Em relação aos questionamentos apresentados pelo Sr. Matozalém Sousa Santana, identificado como Arquiteto e Urbanista CAU A73882-4, nos posicionamos:

"SOBRE O EDITAL:

16.1.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

d) apresentação do (s) profissional (is) abaixo indicado (s), devidamente registrado (s) no conselho profissional competente (CREA e/ou CAU), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado (s):

Arquiteto (a): elabora de Projeto Executivo de Arquitetura para construção e/ou reforma de edificação.

Engenheiro (a) Civil: elaboração de Projeto Executivo de Engenharia para construção e/ou reforma de edificação.

CONSIDERAÇÃO: o objeto da licitação é elaboração de PROJETO, uma atividade totalmente distinta de EXECUÇÃO, nesse sentido, sugiro ajustar para que a qualificação profissional fosse condicionada ao objeto da licitação, ou seja, a projeto.

Pergunta: Pode ser apresentado somente um dos profissionais, só um arquiteto ou só um engenheiro? Isso porque das atividades de projetos listadas, tanto o engenheiro quanto o arquiteto possuem atribuição legal para exercer. Sendo exigido a apresentação obrigatória dos dois profissionais, a empresa que é de arquitetura, por exemplo, pode vincular o engenheiro civil por meio de contrato de prestação de serviço?

R: Recomendamos em todo caso uma leitura atenta e integral do edital e seus anexos. A atividade contratada é regulamentada por normas técnicas e portanto, deve ser executada por profissionais que as atendam dentro dos limites e dimensionamentos delas. A licitante deve ter em seu corpo funcional capacidade técnica para atender todas as exigências.

g) para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: Elaboração de projeto Executivo de Arquitetura e Engenharia para construção e/ou reforma de edificações com área de 265,44m²

CONSIDERAÇÃO: Não seria melhor ao invés de solicitar projetos de engenharia, citar os projetos específicos? Porque não existe ART de projeto de "engenharia", existirá projeto de Estrutura, projeto elétrico, hisrossanitário etc. Desde que a

comissão considere atestados com essa descrição de projetos como sendo de "engenharia", tudo bem.

R: Para atesto de capacidade técnica é suficiente a apresentação de serviços prestados dentro do mesmo escopo da atividade.

SOBRE A MINUTA DO CONTRATO:

6.4. A contratada deverá apresentar todas as documentações exigida pelo órgão Municipal, estadual e federal, referente a execução da obra.

CONSIDERAÇÃO: ocorre que o edital em diversos momentos mistura as atividades de PROJETO com EXECUÇÃO de obra, são atividades distintas, e na forma como estão postas atraem confusão, pois, para se executar uma obra, diversas são as exigências dos órgãos, mas isso caberá à empresa executora e não à empresa responsável pela elaboração de projetos. O mais ajustado seria exigir toda a documentação necessária à aprovação dos projetos junto aos órgãos.

R: A vencedora da licitação deverá atuar, por meio de despachante, conforme descrito no Termo de Referência, para obter todas as licenças necessárias para o alvará de construção.

6.5. Certidão de Inteiro Teor atualizada do lote para áreas escrituradas individualmente;

CONSIDERAÇÃO: geralmente o órgão contratante é que é responsável pela emissão e fornecimento de certidões e taxas de licenciamento de obra junto aos órgãos. Se o imóvel tiver com alguma pendência junto a um desse órgãos, por exemplo, não tem como o contratado assumir pendências dessa natureza.

6.6. Certidão Narrativa do lote, emitida pela SEMUR, para casos em que não há escritura (exceto para casos de condomínio). Observação: Nos casos de locação ou Concessão de uso deverão ser apresentados, além dos documentos acima, os contratos devidamente registrados em cartório.

CONSIDERAÇÃO: creio ter havido um erro ortográfico onde o que se pretendia solicitar era: certidão negativa. As considerações quanto ao fornecimento dessa certidão seguem a mesma feita acima, ou seja, cabe ao órgão contratante fornecer isso à empresa responsável pelos projetos.

R: Aproveitando o item 6.5., essas certidões são certidões existentes na localidade da obra. Sugerimos que se faça ampla pesquisa sobre a localidade da obra e suas normas específicas, além da leitura integral do edital e de seus anexos. Quanto à questão das taxas, segue a mesma resposta do item anterior.

6.7. A contratada deverá entregar os projetos complementares: fundação e estrutural, instalações sanitárias, hidráulicas, elétricas, combate a incêndio e pânico, e projetos especiais (acústico, acessibilidade, caixilhos e vidros e execução ou qualquer outro projeto que vier ser exigido pelos órgãos competentes), conforme a especificidade de cada projeto.

CONSIDERAÇÃO: projeto acústico, de acessibilidade são disciplinas projetuais independentes, ou seja, possuem características e condicionantes particulares que os tornam trabalhos específicos. Isso tudo para dizer que no rol de projetos, eles devem constar como um item a ser licitados, caso queiram que sejam entregues, portanto não podem ser listados como objeto de entrega se não fazem parte dos itens licitados. Quanto a caixilhos e vidros, estes elementos devem ser graficamente representados no projeto arquitetônico. Sendo assim, sugiro retirar essa observação para não atrair questionamentos.

R: Consta item no Termo de Referência relativa à revisão do projeto arquitetônico, que será o guia para os outros projetos. O item traz segurança jurídica ao Coren porque podem ser exigidos outros projetos que não aqueles que foram listados em decorrência de mudanças supervenientes na legislação de obras local, por exemplo. Em cada caso específico, como é feito comumente em contratações da Administração Pública, há a possibilidade de alterações contratuais posteriores, desde que dentro da lei.

6.8. Os projetos deverão ser norteados pelas questões que envolvam a sustentabilidade, nas suas três condicionantes, a social, a ambiental e a econômica; primando pela funcionalidade, ergonomia, acessibilidade, conforto térmico e acústico. Devem ser adotadas, sempre que couberem, as práticas conhecidas como "eco técnicas", tais como telhado verde, entre outras.

CONSIDERAÇÃO: no Termo de Referência consta um anexo de um "anteprojeto arquitetônico" com plantas dos pavimentos e imagens em 3D, contudo, não encontrei descrito do que se trata ao certo. Não soubemos identificar se é o levantamento da edificação existente já com a proposta de reforma e ampliação. Caso seja, a proposta é de a empresa licitante desenvolver o projeto arquitetônico executivo com base nesse anteprojeto? Se for, ainda assim esse telhado verde será exigido?

R: Recomendamos a leitura integral do edital e seus anexos. O anexo do TR está postado em dois arquivos na mesma página em que o edital foi colocado.

As questões de sustentabilidade de devem nortear a revisão do projeto arquitetônico e demais projetos constam de rol exemplificativo.

6.10. Para assegurar o cumprimento das especificações do objeto serão realizadas reuniões entre o CONTRATANTE e CONTRATADA, com periodicidade a ser definida na primeira reunião. As reuniões deverão ocorrer na Sede Administrativa do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia.

CONSIDERAÇÃO: Com o advento de dispositivos de reuniões virtuais, ainda assim, isso será uma exigência ou poderá ser facultado uma participação remota para essas reuniões. Informo que essa é uma prática já bem utilizada por diversos órgãos que licitam serviços de projetos. Sugiro considerarem essa opção.

R: O Coren tem conhecimento e já adota práticas de reuniões remotas, porém, a princípio, a contratada deve ter condições de realizar reuniões presenciais na sede do Regional, especialmente, quando da entrega e apresentação dos projetos.

7.1. Os projetos deverão atender às normas técnicas emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), conforme Lei nº 4.150/62. A substituição de norma da ABNT por norma estrangeira somente poderá ser procedida mediante justificativa e após o expresso consentimento da Contratante. Somente no caso de inexistência de norma brasileira específica, poderá ser adotada norma estrangeira. O orçamento deverá respeitar os preços do sistema SINAPI, da Caixa Econômica Federal, conforme Decreto nº 7.983/13. Os itens que não puderem ser orçados pelo sistema SINAPI deverão ser orçados pelos meios autorizados pela Instrução Normativa nº 05 – SLTI/MPOG, de 27 de junho de 2014. Uma vez recebidos os documentos (Plantas, Caderno de Encargos, Planilha Orçamentária, Cronograma), a Contratada reserva-se no direito de utilizá-los de forma integral em benefício da obra.

CONSIDERAÇÃO: Caderno de Encargo é um documento técnico que não consta no rol de serviços licitados, portanto, se de fato tiver a necessidade de entrega desse item, é preciso acrescentar na lista de serviços. Cabe destacar que caderno de encargo difere de memorial descritivo.

R: O Caderno de encargos é o conjunto de especificações técnicas, critérios, condições e procedimentos estabelecidos pelo contratante para a contratação, execução, fiscalização e controle dos serviços e obras.

7.2. A CONTRATADA será a responsável pela autoria dos projetos deverá providenciar o alvará de construção e suas aprovações pelos órgãos competentes,

tais como, Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, concessionárias de serviços públicos (energia, telefonia, saneamento etc.) e entidades de proteção sanitária e do meio ambiente.

7.11. O Projeto Executivo é o conjunto de elementos necessários e suficientes à realização do empreendimento a ser executado, com nível máximo de Contratação de projeto executivo HSPC detalhamento possível de todas as suas etapas, e compatibilização dos projetos;

CONSIDERAÇÃO: o que é essa sigla HSPC?

R: HSPC foi um erro de digitação no edital. (Retificar sem ter republicar?)

7.12.3. Pranchas do projeto de interiores com as vistas internas dos ambientes, especificações dos materiais e mobiliários, e detalhes de marcenaria;

CONSIDERAÇÃO: Projeto de interiores ou arquitetura de interiores é um projeto independente que não está listado nos itens a serem elaborados, portanto, se for o caso de se querer a entrega, sugiro listar como um projeto independente.

R: Recomendamos a leitura atenta do edital e todos os seus anexos. Consta um item de revisão de projeto de engenharia.

7.15. Os trabalhos deverão ser rigorosamente realizados em obediência ao projeto arquitetônico elaborado pelo Coren-RO.

CONSIDERAÇÃO: Aqui dá a entender que aquele anexo de anteprojeto deve ser seguido rigorosamente, ou seja, reforça a ideia de que arquitetonicamente a contratada irá somente desenvolver o projeto executivo desse anteprojeto, certo?

R: Recomendamos a leitura atenta do edital e todos os seus anexos. Consta um item de revisão de projeto de engenharia

7.16. (Três) jogos de Acessibilidade, de acordo com Decreto Federal 5.296 de Dez. de 2004, inclusive NBR-9050, devidamente assinados.

CONSIDERAÇÃO: de novo, projeto de acessibilidade é um projeto específico, independente e que deve ser listado, caso a contratante queira que seja entregue em nível executivo.

R: Conforme já explicado em item anterior, há item de revisão de projeto arquitetônico em que podem ser incluídos/previstos os dispositivos especiais.

7.21. A contratada deverá fornecer autorização do DNIT para acesso do lote por meio da faixa de domínio em rodovias federais - quando o empreendimento estiver localizado ao longo de rodovias federais (Lei 6.766 de 19.12.1979 – DNIT, publicação IPR 712 Manual para ordenamento do uso do solo nas faixas de domínio e lindeiras das rodovias federais);

CONSIDERAÇÃO: O terreno fica em rodovia federal? Se não fica, desnecessário essa observação.

7.22. A contratada deverá fornecer Autorização do IPHAN para execução de obras em área de bem tombado e seu entorno no Município de Porto Velho, seguindo as normativas contidas nas Portarias do IPHAN nº 231/2007 e a nº 420/2010;

CONSIDERAÇÃO: A área da obra é sabidamente tombada? Se sim, isso é uma informação extremamente relevante, portanto, a contratante deve informar isso no edital. Se não é, sugiro retirar isso do edital.

7.23. A contratada deverá fornecer declaração de conformidade Sanitária de projeto Arquitetônica emitida pela Vigilância Sanitária, para estabelecimentos de assistência à saúde. (Art. 31 do Código Sanitário do Município – Lei nº 1562/2003 e Resoluções e Normas Técnicas específicas da ANVISA e Ministério da Saúde). SEMUSA

CONSIDERAÇÃO: O edifício é institucional (administrativo), certo? Acredito que não há nenhum ambiente característico que exija aprovação junto à vigilância, portanto, acredito que não é o caso disso constar no edital.

R: R: Agradecemos as observações, mas os itens serão mantidos no edital. Não se trata de área de rodovia nem de área tombada. Em relação a situação da Vigilância Sanitária, se for o caso, as pretendentes a licitação poderão fazer vistoria do local.

7.25. A contratada deverá fornecer cópia das Anotações de Responsabilidades Técnicas – ART (autenticada pelo CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnicas - RRT (autenticada pelo CAU) dos profissionais responsáveis pela elaboração dos projetos: Arquitetura, Elétrico, Sanitário, Estrutural, Hidráulico e Execução.

CONSIDERAÇÃO: Novamente: execução de obra é uma atividade distinta de elaboração de projeto, quem vai fazer esse RRT ou ART é quem for executar a obra.

R: Recomendamos a leitura atenta e integral do edital e seus anexos. Estamos contratando projetos executivos.

7.28.0.1. A Contratada deverá providenciar junto ao CREA ou CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's e RRT referentes a todos os projetos e atividades técnicas objeto deste Termo de Referência, devidamente separados por unidade em questão.

Informação repetida.

7.28.0.2. A Contratada deverá entregar, à Contratante, uma via das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e (RRT) relativas a todos os projetos que compõem o Projeto, devidamente quitadas.

R: São procedimentos diferentes e serão mantidos no edital.

7.27. A contrata deverá contratar um Despachante para fazer os trabalhos de emissão de alvará e guias de pagamentos e todas as documentações exigida pelos órgãos Municipais, Estadual e Federal.

CONSIDERAÇÃO: Administrativamente a empresa decide como providenciar as taxas, não? Por que ela teria que contratar um despachante? Desnecessário ter isso em contrato.

R: A vencedora da licitação poderá precisar de procurações para obter as taxas. Será mantido no edital.

7.28.0.3. A Contratada deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas de demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços.

CONSIDERAÇÃO: Por isso da necessidade de deixar claro que as taxas de licenciamento de alvarás e aprovação de projetos em corpo de bombeiros, prefeitura etc. é de responsabilidade do órgão contratante. Já as despesas de produção dos projetos, é da empresa contratada.

R: Recomendamos uma leitura atenta e integral do edital e seus anexos.

8.2.1. Indicar, quando da emissão do contrato, o endereço, telefone fixo, celular de contato da sede da empresa ou do escritório de representação em Porto Velho/RO, qualquer que seja seu endereço;

CONSIDERAÇÃO: Não há nas exigências de habilitação menção de que a empresa terá que ter um escritório fixo na cidade de Porto Velho/RO, portanto, pergunto se de fato essa cláusula contratual cabe nestes termos?

R: No entendimento desta Administração, é fundamental que a contratada tenha escritório no local da obra até pelas características do objeto. Ainda, sob essa justifica, o TCU permite que após a etapa de habilitação, na assinatura do contrato, isso seja exigido.

8.2.5. Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o material no qual forem constatados falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, em até 2 horas;

CONSIDERAÇÃO: Isso pode até se aplicar a "material", mas, para a produção de projeto, eventualmente havendo alguma inobservância, esse prazo é inexequível. Creio que isso foi copiado de contrato de materiais/produtos/equipamentos, não se aplicaria para projeto.

Acredito que foi colocado no edital por equívoco, não sei se teria como remover sem republicar.

8.3.4. A contratada é plenamente responsável pela qualidade e validade das refeições que serão servidas durante os dias de evento. Deverá existir um responsável capacitado que observe as condições de higiene e segurança no preparo dos alimentos;

CONSIDERAÇÃO: Novamente creio que isso foi copiado de algum edital que tratava de evento. Administrativamente, a empresa contratada cuidará da alimentação de seus funcionários, sendo essa cláusula desnecessária.

Acredito que foi colocado no edital por equívoco, não sei se teria como remover sem republicar.